

LEI No. 548/2009

De: 10/06/2009

SUMULA: Cria o Programa “**INCENTIVO AO TURISMO**” no Município de Sulina, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, com base nos arts. 128 a 138, seus incisos, letras e parágrafos, conjugado com os artigos 205 e 206, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte

L

E

I

Art. 1º. Fica criado o Programa “**Incentivo ao Turismo**” do Município de Sulina, Estado do Paraná, conjugado com o **Plano Diretor Municipal**, tendo por escopo o desenvolvimento econômico e social, de Metas e Ações voltadas para o fortalecimento das atividades turísticas, observando os dispositivos elencados no **Plano Diretor do Município**, explorando de forma economicamente correta o potencial turístico existente no território municipal.

Art. 2º. O Programa “Incentivo ao Turismo” tem por objetivo beneficiar Produtores Rurais, proprietários de lotes e instalações agropecuárias consolidadas no Município de Sulina, que tenham aptidão e se predisponham a participar de ações voltadas ao turismo rural, gastronômico, esportivo, de lazer e entretenimento, além de outras ações voltadas à sua inserção na exploração do potencial turístico, gerando novos postos de trabalho, emprego e renda na diversificação de suas atividades agrícolas, através de projetos integrados com a iniciativa privada que invistam no Município, recebendo incentivos fiscais, e subsídios em forma de fornecimento de serviços de horas/máquinas.

Art. 3º. Os serviços a serem viabilizados e operações que serão realizadas através do Programa “Incentivo ao Turismo”, estão assim compreendidos:

I – Terraplenagens para construção, Ampliação ou melhorias de espaços físicos para instalações de empreendimentos urbanos e rurais voltados ao desenvolvimento do turismo local;

II – Abertura, limpeza e conservação de estradas vicinais;

III – Abertura de acessos a empreendimentos com finalidade de exploração turística;

IV – Construção de estradas de acesso ao meio rural, inclusive obras de arte;

VI – Abertura, manutenção, e cascalhamento de estradas de acesso às propriedades rurais;

VII – Transporte de pedras para calçamentos, argila e materiais de construção;

VIII – Expansão da Rede de Iluminação Pública, Execução de Ciclovias, Pontes e meio-fio;

IX – Outros serviços de apoio e incentivo ao turismo e das propriedades rurais do Município.

Art. 4º. Para ter acesso aos benefícios mencionados nesta Lei os investidores da iniciativa privada e, produtores rurais do Município de Sulina, deverão seguir as Normas abaixo elencadas:

I – Solicitar o pedido dos serviços a ser executados, devidamente protocolado junto ao Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos Município, justificando e comprovando:

a) – Estar em dia com suas obrigações principais e acessórias nos termos da legislação vigente;

- b)** – Ser proprietário de minas e jazidas de quaisquer minerais, devidamente registrado no Departamento Nacional de Pesquisas Minerais do Ministério das Minas e Energia, e estar investindo no Município;
- c)** – Ser produtor rural proprietário de terras, ou;
- d)** – Arrendatário, Parceiro ou Meeiro, através de escritura ou compromisso, mediante comprovação de Contrato devidamente Registrado em Cartório de Registro de Imóveis.

II – O atendimento aos pedidos dos serviços obedecerá, rigorosamente, a ordem de solicitação, por Região, evitando-se, dessa forma, o deslocamento desnecessário de Máquinas e Equipamentos, redução dos custos e otimização dos resultados planejados, sem prejuízo para os demais produtores.

Art. 5º. O Programa “Incentivo ao Turismo” terá início no exercício financeiro de 2009, e serão utilizados recursos consignados em dotações orçamentárias alocadas no Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos do Município de Sulina, conforme Lei em vigor.

Art. 6º. Os Programas, Metas e Ações a serem implementados pelo Departamento de Turismo do Município serão realizados mediante a Supervisão do Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos, apoio técnico do Departamento de Engenharia e acompanhado, sistematicamente, pelo Conselho Municipal do Turismo, quanto às metas traçadas, os objetivos alcançados e a revisão periódica do Programa “**Incentivo ao Turismo**”, em reuniões previamente definidas pelo investidores e produtores rurais, visando ao fortalecimento e crescimento sustentado do Turismo no Município.

Art. 7º. O Poder Executivo expedirá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Decreto de Regulamentação desta matéria de grande alcance social.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Paraná, em 10 de junho de 2009.

CARLOS OLNEZ DALCIM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 10 de junho de 2009.